

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES DA AIRC
ABASTECIDAS EM MÉDIA TENSÃO**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/AIRC/2019

ENTRE:

AIRC – Associação de Informática da Região Centro, com sede no Coimbra iParque, Lote 15, Antanhol, 3040-540 Coimbra, Portugal, pessoa coletiva de direito público, com N.I.P.C. 501 378 669, conforme Estatutos depositados na Cartório Notarial de Arganil, de 06/09/2006 e Ata da Assembleia Intermunicipal da AIRC, realizada em 20/11/2017, aqui representada por Raul José Rei Soares de Almeida, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até 19/01/2021, e pelo N.I.F. [REDACTED] que outorga, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e com poderes para o ato devidamente mandatado pela reunião do Conselho Diretivo realizada no dia 22/12/2015, como Primeiro Outorgante, como **Primeira Outorgante – na qualidade de Entidade Adjudicante.**

ECO CHOICE, S.A., com sede em Rua Doutor Manuel Simões Barreiros, n.º 58, 2.º andar, 3260-424 Figueiró dos Vinhos, N.I.P.C. 508 080 991, como se comprova pela certidão permanente da sociedade comercial, com o código de acesso [REDACTED] válida até 23/03/2020, aqui representada por Isabel Catarina Domingues dos Santos, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até 30/01/2028, e do N.I.F. [REDACTED] e por Filipe André Pereira Marques, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 12/10/2020, e do N.I.F. [REDACTED] que outorgam conjuntamente na qualidade de administradores cujos poderes se atestam pela consulta da supramencionada Certidão Permanente, adiante designada por **Segunda Outorgante – na qualidade de Adjudicatária.**

----- E POR AMBAS FOI DITO: -----

Que pelo presente **Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações da AIRC abastecidas em Média Tensão**, que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações entretanto introduzidas, adiante referido pelo acrónimo CCP, e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, o Fornecimento de Energia Elétrica para instalações da AIRC abastecidas em Média Tensão constantes do Caderno de Encargos e aceite pelo Segundo Outorgante, e que se dá integralmente reproduzido, no decurso de procedimento de contratação pública por Concurso Público lançado pelo Primeiro Outorgante, ao qual o Segundo respondeu tempestivamente, e em cumprimento de todas as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.
2. O citado fornecimento será prestado, nas instalações da Primeira Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante não fixará ao Segundo qualquer horário para a execução dos seus trabalhos, devendo este todavia cumprir os prazos de execução final dos mesmos.
4. Do presente contrato fazem parte integrante o caderno de encargos, o programa de concurso, os esclarecimentos, a proposta, os documentos de habilitação da Adjudicatária.

Segunda

(Prazo de Execução)

O presente contrato inicia-se com a sua assinatura, tem uma duração de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Terceira

(Preço)

1. Pela prestação do fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 51.663,45€ (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três euros

e quarenta e cinco centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cuja faturação decorrerá mensalmente de acordo com os consumos registados.

2. O pagamento deverá ser efetuado até 30 dias após a apresentação das respetivas faturas.
3. Nos termos do disposto na cláusula 17.^a do Caderno de Encargos, e sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser descontados os valores correspondentes às multas aplicadas, podendo ser compensados os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato.
4. O preço referido no ponto 1, contempla todo o tipo de custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Quarta

Gestor de Contrato

1. O adjudicatário deve garantir que o gestor de contrato nomeado coloca a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização da aquisição de serviços.
2. A AIRC poderá ordenar a substituição do gestor de contrato no caso de não cumprimento dos deveres legais e contratuais a que está adstrito.
3. A eventual substituição do gestor de contrato por parte do adjudicatário deve ser feita por técnico de currículo equivalente e comunicada previamente à AIRC.
4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao gestor de contrato afeta à aquisição de serviços a que se refere este CE.

Quinta

Articulação do Adjudicatário com a AIRC

1. Durante a vigência do contrato serão realizadas as reuniões consideradas necessárias entre o gestor de contrato indicado no artigo anterior e um interlocutor da AIRC.
2. O adjudicatário deve comunicar atempadamente ao interlocutor da AIRC, as datas das reuniões que pretenda realizar no âmbito deste contrato.
3. Na execução da presente aquisição, o adjudicatário, através do gestor de contrato, fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que a AIRC considere necessários.

Sexta

Outras Obrigações

1. O adjudicatário é o único responsável perante a AIRC, pela boa execução do contrato no que se refere à realização das atividades do fornecimento de energia elétrica, nos termos descritos neste CE.
2. Todas as despesas derivadas da execução do respetivo contrato, dos seguros exigidos, dos equipamentos empregues e outros encargos decorrentes da presente aquisição, são da responsabilidade do adjudicatário, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.

Sétima

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Primeira Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor de energia elétrica das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei ou no contrato.
2. A execução parcial ou total da caução constitui a entidade adjudicatária na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução.
3. A caução é liberada nos termos do disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Oitava

Seguros

É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos: acidentes de trabalho e responsabilidade civil.

Nona

(Requisitos Contratuais)

1. Qualquer das partes poderá resolver o presente contrato a todo o tempo, e com efeitos imediatos, após simples comunicação escrita à contraparte, com fundamento no incumprimento definitivo por parte desta

ou pela verificação de quaisquer outros factos imputáveis a esta que tornem impossível a continuação dos efeitos do presente contrato.

2. O presente contrato poderá ainda ser revogado por acordo entre as partes ou alterado nas suas disposições, mediante a celebração de um aditamento escrito, a assinar por ambas.

Décima (Disposições Finais)

1. Nos casos omissos, vigorará a legislação aplicável.
2. Para qualquer questão emergente do presente acordo, nomeadamente no que diz respeito à interpretação de qualquer das suas cláusulas, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima Primeira Comunicações

1. As comunicações entre a AIRC e o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento.

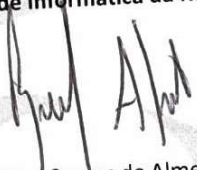
Décima Segunda (Notificações)

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

Este contrato de aquisição de serviço foi celebrado em duas vias e exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance.

Antanhol, 11 de abril de 2019

Primeiro Outorgante,
AIRC – Associação de Informática da Região Centro



Raul José Rei Soares de Almeida
(Presidente do Conselho Diretivo)

Segundo Outorgante,
ECOCHOICE S.A.

Isabel Catarina Domingues dos Santos
(Administradora membro do Conselho de Administração)



Filipe André Pereira Marques
(Administrador membro do Conselho de Administração)

